

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **DR. ANDRÉ MENDONÇA.**

Ref.: Petição n. 15.556-DF.

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a extensão da ordem concedida pelo Exmo. Ministro nos autos da Petição n. 15.562-DF na data de hoje** (Doc. 1), referente à extração de cópia dos dados computacionais de dispositivos digitais apreendidos, sob os seguintes fundamentos.

Primeiramente, cabe a esta defesa esclarecer que formula o pedido de extensão nestes autos (PET 15.556), ainda que atinentes às medidas cautelares pessoais, em cumprimento à decisão proferida por Vossa Excelência em sede da Pet. 15.562-DF.

Segundo a decisão proferida no último dia 13 de julho no bojo da PET 15.562 (ID 2bcae31d), em razão de duplicidade de pedidos, **“nada há a prover nestes autos quanto aos requerimentos contidos nos e-Docs. 100 e 110”**. Todavia, é necessário esclarecer que os pedidos referentes a bens apreendidos na busca e apreensão foram replicados naquele procedimento em observância à orientação do próprio Gabinete, visando garantir uma correspondência entre os pedidos e os objetos das Petições autônomas.



Antun
Advogados
Associados

Feitas essas considerações preliminares, cumpre ressaltar que, **nos últimos quatro meses**, o peticionário formulou e reiterou, perante Vossa Excelência, pedidos de devolução dos aparelhos eletrônicos apreendidos pela Polícia Federal, ou, ao menos, do **fornecimento de cópia integral do seu conteúdo informático**¹.

Nessas oportunidades, o peticionário listou os dispositivos eletrônicos considerados essenciais à defesa, esclarecendo a pertinência de acesso ao conteúdo de cada um deles:

- (a) Notebook Lenovo Yoga, recém-adquirido pelo peticionário para realizar sua defesa junto à Comissão de Sindicância do Banco Central, contendo, portanto, dados essenciais à continuidade do exercício da ampla defesa;
- (b) Notebook Dell do Banco Central do Brasil, que, embora já estivesse com acesso bloqueado em função do afastamento do cargo, contém informações fundamentais para a defesa do peticionário.
- (c) 1 aparelho celular Samsung, linha (61) 99214-6932 com todos os seus contatos pessoais.
- (d) HD externo com dados pessoais;

Entretanto, apesar de pareceres da d. Procuradoria-Geral da República, da urgência do pleito para exercício da defesa em procedimentos criminais e administrativos nos quais vem sendo interpelado e

¹ Petições nº 37320/2026 (de 24/03/2026), 45482/2026 (de 09/04/2026), 49314/2026 (de 16/04/2026), 54935/2026 (de 27/04/2026) e 67802/2026 (de 21/05/2026), todas nos autos da Pet. 15556, e Petições nº 55113/2026 (de 28/04/2026) e 67827/2026 (de 21/05/2026), ambas nos autos da Pet. 15562.

—
^

Antun
Advogados
Associados

do agendamento de interrogatório policial para início de julho, nenhum dos requerimentos foi efetivamente apreciado pelo Gabinete até o momento.

Já na data de hoje, após parecer favorável da Autoridade Policial (ID c0365ca8), em que se confirmou a viabilidade técnica de produção de cópia autêntica dos dados computacionais gravados nos dispositivos apreendidos, foi deferido pedido de espelhamento formulado pelo investigado BELLINE SANTANA no bojo da Pet. 15.562-DF.

Ante todo o exposto, requer-se a **extensão da medida de extração de cópia digital dos dispositivos digitais apreendidos a favor do peticionário**, comprometendo-se a cumprir as condições delineadas pela Autoridade Policial em manifestação anterior.

De São Paulo/SP para Brasília/DF, 22 de julho de 2026.



ODEL MIKAEL JEAN ANTUN

OAB/SP 172/515



ALVARO AUGUSTO M. V. ORIONE SOUZA

OAB/SP 317.282



BARBARA NICOLE LIMA ORIHUELA

OAB/SP 519.395

